



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Destrito de Quelimane:

Posto Administrativo de Maquival:

Despachos.

Istituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11762L.

Aviso - LPP n.º 11797L.

Aviso - LPP n.º 12858L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Yambone Initiative.

Adisaa, Limitada.

Artis Engenharia, Limitada.

Associação Aliança Ooppittikuxa.

Associação Nacional dos Municípios de Moçambique – ANAMM.

Bayou Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bric's Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carros do Império – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Congregação das Irmãs do Apostolado Católico Palotinas.

D3K-Dionísio e Filhos, Limitada.

Ebenezer Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EFM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Segura, Limitada.

Feliz Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FKZ Petróleos, Limitada.

General Supply, Limitada.

Imperial Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KEY Impacte Consultants for Dev, Limitada.

Kula Papelaria e Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwatu Maning, Limitada.

L. Duarte dos Santos, Limitada.

Lusoalimentos, Limitada.

LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & B Pescados, Limitada.

Mbelafood, Sociedade por Quotas, Limitada.

Megan Touch & Serviços, Limitada.

Moonshot Ventures Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexthink Mozambique, Limitada.

Offshore Africa Mozambique, Limitada.

Pak Industry, Limitada.

Petrorig Assistência Técnica, Limitada.

Ponta do Ouro Properties, Limitada.

QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Radas Group, Limitada.

Rita Roquete Consultoria, Limitada.

SANOIL - Sanam, Oil Industries, Limitada.

SERENUS – Empresa de Protecção e Segurança, Limitada.

Sid & Luh Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smartsupplier Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rina Consulting, Limitada.

TPH Moçambique, Limitada.

TPH Properties, Limitada.

Transportes Anelinha & Filhos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VitaCore – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhongxiong Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zitundo Trading, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Yambone Initiative como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de



constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Yambone Initiative.

Maputo, Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Distrito de Quelimane

Posto Administrativo de Quelimane

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Sustenta de Labone, com sede na Comunidade de Labone, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Sustenta de Labone.

Maquival, 17 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.



Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Unidade de Safuri, com sede na Comunidade de Safuri, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Unidade de Safuri.

Maquival, 17 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.



Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ovilela Kwadereto, com sede na Comunidade de Sucia, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Ovilela Kwadereto.

Maquival, 18 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.



Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Atho Whiwanana O Mussangane, com sede na Comunidade de Mussangane, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Atho Whiwanana O Mussangane.

Maquival, 19 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.



Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Boa Esperança, com sede na Comunidade de Mugogoda, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Boa Esperança de Mugogoda.

Maquival, 19 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.



Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Wanddana Ovilela de Mucori, com sede na Comunidade de Mucori, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Wanddana Ovilala de Mucori.

Maquival, 19 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

---

#### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Munoniye de Temane, com sede na Comunidade de Temane, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Munoniye de Temane.

Maquival, 19 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

---

#### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ogumana de Munhune, com sede na Comunidade de Munhune, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Ogumana de Munhune.

Maquival, 19 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

---

#### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Okalawo, com sede na Comunidade de Mussere, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Okalawo.

Maquival, 19 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

---

#### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Osapa Nthide, com sede na Comunidade de Graça, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Osapa Nthide

Maquival, 19 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

---

#### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ovilala Orutxa, com sede na Comunidade de Pado, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Ovilala Orutxa.

Maquival, 19 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

---

#### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Munikamiyedhe de Navilembo, com sede na Comunidade de Navilembo, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Munikamiyedhe de Navilembo.

Maquival, 28 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Família de Colongone, com sede na Comunidade de Colongone, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Família de Colongone.

Maquival, 28 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Wandana Ovillela de Namange, com sede na Comunidade de Namange, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Wandana Ovillela de Namange.

Maquival, 28 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11762L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de

Outubro de 2024, foi atribuída a favor de Kukhela Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11762L, válida até 3 de Outubro de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiuta, Província de Tete, com as seguintes:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 15ª 14' 30,00" | 33º 53' 00,00" |
| 2       | - 15º 14' 30,00" | 33º 55' 00,00" |
| 3       | - 15º 16' 00,00" | 33º 55' 00,00" |
| 4       | - 15º 16' 00,00" | 33º 53' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11797L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Outubro de 2024, foi atribuída a favor de Kukhela Mining III, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11797L, válida até 1 de Outubro de 2029 para água-marinha, diamante, granadas, ouro, quartzo, terras raras e minerais associados, no Distrito de Mossurize, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 20º 1p' 10,00" | 33º 05' 30,00" |
| 2       | - 20º 1p' 10,00" | 32º 57' 00,00" |
| 3       | - 20º 06' 30,00" | 32º 57' 00,00" |
| 4       | - 20º 06' 30,00" | 33º 02' 30,00" |
| 5       | - 20º 10' 00,00" | 33º 02' 30,00" |
| 6       | - 20º 10' 00,00" | 33º 05' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 12858L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Fevereiro de 2025, foi atribuída a favor de Zambeze Metals, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12858L, válida até 14 de Fevereiro de 2030 para carvão, chumbo, cobre, espodumena, ferro, lepidolite, manganês, metais básicos, metais preciosos, minerais associados, ouro, platina, prata, tantalite, titânio, vanadio, zinco, no Distrito de Chiuta – Moatize, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas: :

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 15ª 57' 20,00" | 33º 45' 00,00" |
| 2       | - 15º 57' 20,00" | 33º 53' 20,00" |
| 3       | - 16º 03' 00,00" | 33º 53' 20,00" |
| 4       | - 16º 03' 00,00" | 33º 45' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Yambone Initiative

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação Yambone Initiative (doravante designada apenas por Associação), é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

Dois) Yambone tem origem no dialeto Yao e significa tornar as coisas melhores.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional.

Dois) A Associação tem a sua sede no Hotel Girassol, Av. Filipe Samuel Magaia, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, Moçambique, podendo estabelecer outras formas de representação social em qualquer local do território nacional e internacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação:

- a) promover a conservação comunitária, através do envolvimento activo das comunidades e promoção de iniciativas de conservação na área geográfica de chipanje chetu, bem como em outras áreas de conservação, na Província do Niassa;
- b) promover o estabelecimento de parcerias com comunidades locais na conservação do ambiente natural, com foco na gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) facilitar parcerias e colaboração entre o sector privado e as comunidades residentes dentro da área de conservação, com vista à obtenção de melhores resultados decorrentes da actividade de conservação;
- d) promover a boa gestão comunitária, o diálogo, a cooperação e o entendimento mútuo entre as partes interessadas para alcançar objectivos de conservação compartilhados;
- e) promover a defesa e implementação de práticas que assegurem o uso sustentável dos recursos naturais, equilibrando as necessidades das comunidades com a preservação dos ecossistemas;
- f) promover a educação e a formação dos membros das comunidades sobre

práticas sustentáveis de agricultura, silvicultura e de outras formas de utilização de recursos;

- g) promover, identificar e apoiar oportunidades de desenvolvimento comunitário que contribuam para o bem-estar e melhoria dos meios de subsistência dos residentes dentro das áreas de conservação abrangidas;
- h) promover a capacitação das comunidades locais através do desenvolvimento de competências e criação de actividades geradoras de rendimento;
- i) promover o aumento da resiliência comunitária através de projectos que se concentrem na educação, saúde e bem-estar social;
- j) promover e implementar estratégias que reduzam os conflitos entre humanos e vida selvagem e incentivem práticas sustentáveis que beneficiem tanto as comunidades quanto a vida selvagem;
- k) contribuir activamente para a preservação e restauração de recursos naturais, incluindo, mas não se limitando a florestas, massas de água e biodiversidade;
- l) promover a elaboração de estudos científicos e implementação de práticas de conservação que mitiguem a degradação ambiental e contribuam para a saúde a longo prazo dos ecossistemas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão de membros)

Para além dos membros fundadores da Associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da Associação;
  - b) aceitem o exercício efectivo do associativismo.
- Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção e obedecerá aos seguintes formalismos:
- a) apresentação pelo interessado, de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jóia e quota respectivas;

- d) em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria de membros)

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – são todos os membros que participarem na Assembleia Geral constitutiva;
- b) membros efectivos – são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique ou em outros países, interessados na realização dos objectivos da Associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à Associação;
- c) membros honorários – é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira;
- d) membros beneméritos – toda a pessoa singular ou colectiva que, de forma substancial, contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da Associação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Associação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- d) requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) participar, em geral, nas actividades da Associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas *b)*, *c)*, *e)* e *f)* e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a)* observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b)* colaborar activa e empenhadamente na vida da Associação;
- c)* efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- d)* fazer parte nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e)* abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a)* os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à Associação à data existentes.
- b)* os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por escrito, lhes for fixado;
- c)* o membro que pretenda desvincular-se da Associação deverá apresentar ao Conselho de Direcção a respectiva carta de desvinculação, com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos da Associação são:

- a)* a Assembleia Geral;
- b)* o Conselho de Direcção;
- c)* o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da Associação deverão ter, pelo menos, um secretário.

Dois) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da Associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Incompatibilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Associação não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) É vedado a qualquer membro do Conselho de Direcção exercer simultaneamente funções executivas em outras organizações que tenham objectivos conflituantes com os da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes e pelo secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da Associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta prova escrita.

Três) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento (60%) dos membros efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a)* alteração dos estatutos;
- b)* aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c)* destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d)* exclusão de membros;
- e)* aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Associação;
- f)* extinção da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Para além do previsto nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a)* eleger a respectiva Mesa, bem como nomear os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b)* apreciar e votar o balanço, contas da Associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c)* apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d)* fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e)* deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) É da competência do Presidente da Mesa:

- a)* convocar a Assembleia Geral;
- b)* rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da Associação;
- c)* decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Dois) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente e secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, dois vogais, tesoureiro e secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada três meses, mediante convocatória do seu Presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes, pelo menos, maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a Lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- c) promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) representar a Associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente da Associação poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho de Direcção, nomear mandatário para execução das competências previstas no número anterior.

Três) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma do Presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

Quatro) Na ausência do presidente, as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

A fiscalização da Associação cabe ao Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos;
- b) diligenciar para que a escrituração da Associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- c) verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada três meses, mediante convocatória do seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Património)**

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele doados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Fundos)**

Constituem fundos da Associação:

- a) as quotas dos membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- d) todos os bens, móveis ou imóveis, que a Associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- e) os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Encargos)**

Um) São encargos da Associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos, extinção e liquidação)**

Um) Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissos, pela legislação vigente em Moçambique.

Dois) A extinção da Associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos (3/4) de todos os membros em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

Três) A liquidação da Associação será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

Adisaa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041536, uma entidade denominada Adisaa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Adelina Paulo Mutemba, maior, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro de Malhampsene, Q.95, portadora do B.I. n.º 110100696118C, emitido na Matola, a 28 de Outubro de 2022, válido até 27 de Outubro de 2032.

*Segundo:* Aaron Octávio Manguele, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Lago Estremadura, Casa n.º 13, 1.º andar A, portador do B.I. n.º 110100696128M, emitido na Matola, a 28 de Outubro de 2022, válido até 27 de Outubro de 2027.

*Terceiro:* Isabel Ethanie Octávio Manguele, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Lago Estremadura, Casa n.º 13, 1.º andar A, portadora do B.I. n.º 110100696129C, emitido na Matola, a 4 de Novembro de 2022, válido até 3 de Novembro de 2027.

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Adisaa, Limitada daqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Av. Karl Marx, Prédio União Africana n.º 478, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo nas entidades legais.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Paulo Mutemba;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aaron Octávio Manguele;
- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Ethanie Octávio Manguele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da morte ou incapacidade

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por Adelina Paulo Mutemba que desde já é nomeada administradora com ou sem dispensa de prestar caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio administrador/gerente ou do seu representante.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração /gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo sócio administrador/gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em casos omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Artis Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada Artis Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100685248, com um capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), deliberaram pela alteração da sede social. Em

consequência da deliberação supra vertida, é alterado parte do número um, artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artis Engenharia, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 205, 1.º andar, KaMpumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, quer no país, quer no estrangeiro.

Dois) Inalterado.

Maputo, 25 de Março de 2025. — Técnico, *Ilegível.*

Associação Aliança Ooppittikuxa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o objecto e disposições finais da Associação Aliança Ooppittikuxa, registada sob NUEL 101720454, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos terceiro e trigésimo segundo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

- A sociedade tem por objectivos:
- a) formação de liderança;
  - b) formação estratégica;
  - c) formação em saúde;
  - d) iniciativas no domínio da educação;
  - e) iniciativas de desenvolvimento holístico;
  - f) empreendedorismo e desenvolvimento empresarial;
  - g) desenvolvimento pecuário;
  - h) desenvolvimento de avicultura;
  - i) transformação e desenvolvimento do mercado;
  - j) conciliar e arbitrar mediante a instituição de órgãos apropriados, os conflitos de interesses entre os membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos seus associados fundadores, não podendo ela deliberar sem voto de concordância de 2/3(dois terços) dos associados.

Dois) Em caso de dissolução social da associação, liquidado os bens remanescentes serão destinados para outra entidade (associação ou fundação de cariz cristã) com personalidade jurídica comprovada, sede e actividade preponderante nesta capital e devidamente registada nos órgãos públicos competentes.

Nampula, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação Nacional dos Municípios de Moçambique - ANAMM

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, a Associação Nacional dos Municípios de Moçambique - ANAMM, com sede na Cidade da Matola, procedeu-se na associação em epígrafe, alteração parcial matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105042813, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ANAMM tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

h) a sociedade tem como fim constituir ou participar em sociedades comerciais para a prossecução do seu fim e outras finalidades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Dois) A qualidade de membro não é transmissível, nem pode ser obtida por fusão ou cisão de pessoas jurídicas.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membro fundador é inerente criação da autarquia.

Dois) O pedido de formalização para membros efectivos da ANAMM é feito mediante a submissão do termo de adesão.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão a membro é deliberada pelo Conselho Directivo no prazo de trinta (30) dias a partir da data de recepção do termo de adesão e ratificada pela sessão seguinte do Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- g) renunciar a categoria de membro da ANAMM, mediante a deliberação da Assembleia Municipal, com voto não inferior a ¾ dos membros, ouvida a ANAMM;
- h) beneficiar-se das soluções tecnológicas e serviços adoptados pela ANAMM;
- i) beneficiar-se do seguro de saúde aos titulares dos órgãos autárquicos, assistência técnica, sessões de indução, capacitação e assessoria em matérias de governação e gestão municipal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e sessões)

Dois) Compõem o Congresso: três delegados de cada Autarquia membro, assim discriminados:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa do Congresso)

Um) A Mesa do Congresso é composta por um presidente, três (03) vice-presidentes e três (03) secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum para reunir)

O Congresso apenas delibera validamente com a presença de pelo menos 2/3 dos delegados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberações)**

...

Dois) Sem prejuízo do número um do artigo 46 dos presentes estatutos, as restantes matérias são aprovadas pela maioria simples.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Nacional)**

Dois) Compete ainda ao Conselho Nacional, quando necessário, aprovar a revisão e a alteração pontual das disposições estatutárias, excepto o disposto nos artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 46, 47 e 48. Foi removido.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição, composição e reuniões)**

Dois) Compõem o Conselho Directivo: o presidente e 6 (seis) vice-presidentes.

Três) Na composição do Conselho Directivo, Conselho Fiscal e mesa do Congresso, os vice-presidentes e vogais são de carácter representativo, pelas (3) três regiões do País.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Natureza e composição)**

...

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, três (03) vice-presidentes e um (01) vogal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Comissões especializadas)**

Dois) As Comissões Especializadas são constituídas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30 destes estatutos, designadamente:

- a) Comissão de Finanças Municipais e Desenvolvimento Económico Local;
- b) Comissão da Legalidade e Descentralização;
- c) Comissão de Mudanças Climáticas e Saneamento do Meio;
- d) Comissão de Cooperação Interautárquica Descentralizada e Internacional;
- e) Comissão de Planeamento, Ordenamento Territorial e Resiliência Urbana;
- f) Comissão de Serviços Públicos Municipais;
- g) Comissão dos Assuntos Transversais;

h) Comissão de Fortalecimento Associativa;

i) Comissão de Transformação Digital Municipal;

j) Comissão de Ordenamento Territorial;

k) Comissão de Governação participativa e inclusiva.

Cinco) As competências, composição, funcionamento e direção da Rede das Mulheres Autarcas de Moçambique, serão regidos pelo regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Nacional, depois de ouvido o Conselho Directivo, sob parecer do Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) Constituem fontes de receitas da ANAMM:

- a) a jóia dos membros;
- b) a quota anual dos membros;
- c) as taxas de prestação de serviços especializados (gestão tributária, digitalização de serviços municipais, saneamento, infra-estrutura, procurrimento, gestão financeira entre outras);
- d) as taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ou estudos (consultorias) requeridos pela Administração Central do Estado e por demais actores com interesse na governação autárquica;
- e) as dotações, subsídios, contrato-programa ou participações provenientes da Administração Central;
- f) as receitas provenientes das actividades da ANAMM, da partilha das receitas provenientes da recolha de lixo e saneamento dos municípios;
- g) os subsídios, donativos, custos de implementação directa ou indirectos de projectos (de 7% a 15%), heranças, legados ou doações;
- h) o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- i) produto de empréstimos;
- j) lucros e ou dividendos resultantes das sociedades comerciais, empresa de desenvolvimento urbano e agências de cooperação por si constituídas ou participadas.
- k) são adicionalmente fontes de receitas:
  - i) o valor da quota deve ser acrescido á tarifa de 3% (três por cento), para suportar os custos associados de seguro saúde dos titulares dos órgãos Autárquicos e da solução tecnológica de gestão tributária;

ii) o controlo das quotas é efectuado electronicamente, em plataforma electrónica associada a gestão das receitas próprias, devendo, necessariamente, ser usada sob honestidade, da informação prestada;

iii) as quotas devem ser pagas em duodécimos (doze parcelas), devendo ser pagas no período de 20 à 30 de cada mês. Constituinte-se os membros em mora de 5% (cinco por cento) por mês, do valor da quota quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado;

iv) o pagamento das quotas em atraso pode ocasionalmente ocorrer especificamente para determinado membro, por meio e condições alternativas, sem prejuízo do estatuído no n.º 6 do presente artigo.

Dois) Os valores da jóia dos membros constam da tabela anexa a estes estatutos.

Três) As quotas devem ser calculadas com base na receita própria de cada Município, com base na Conta de gerência aprovada pela Assembleia Municipal até 31 de Março do ano anterior, sendo a taxa de incidência de 0.5% (meio por cento).

Quatro) O valor da quota deve ser acrescido á tarifa de 3% (três por cento), para suportar os custos associados de seguro saúde dos titulares dos órgãos Autárquicos e da solução tecnológica de gestão tributária.

Cinco) O controlo das quotas é efectuado electronicamente, em plataforma electrónica associada a gestão das receitas próprias, devendo, necessariamente, ser usada sob honestidade, da informação prestada.

Seis) As quotas devem ser pagas em duodécimos (doze parcelas), devendo ser pagas no período de 20 à 30 de cada mês. Constituinte-se os membros em juros de mora de 5% (cinco por cento) por mês, do valor da quota quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado.

Sete) O pagamento das quotas em atraso pode ocasionalmente ocorrer especificamente para determinado membro, por meio e condições alternativas, sem prejuízo do estatuído no n.º 6 do presente artigo.

Oito) Para viabilizar o pagamento das quotas em atraso, por decisão do Conselho Directivo mediante solicitação do membro, as quotas podem ser pagas em prestações sucessivas, sem ultrapassar o prazo estabelecido no número anterior.

Nove) Os custos para a realização das reuniões ou sessões dos órgãos sociais da ANAMM, são partilhados entre a associação e os seus membros nos seguintes termos:

- a) os custos de alojamento e transporte dos membros dos órgãos sociais, são suportados pelas respectivas

autarquias, devendo a ANAMM suportar as despesas de alimentação durante as sessões;

b) para o caso dos membros dos corpos directivos (Mesa do Congresso, Conselho Directivo e Conselho Fiscal) as despesas referidas na alínea anterior são suportadas pela ANAMM;

c) os custos de viagem em missões da ANAMM, dos titulares e membros cessantes da Mesa do Congresso, Conselho Nacional, Conselho Directivo e Conselho Fiscal são suportados pelo respectivo município até a eleição da nova Direcção.

Dez) Nos casos em que as condições financeiras ou materiais não forem favoráveis para a realização de uma determinada reunião dos órgãos sociais, pode-se recorrer a meios alternativos para a realização da reunião (virtuais ou híbrida), bem como para aprovação dos documentos da ANAMM, nos termos a regulamentar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução, liquidação e destino de bens)

Um) A ANAMM pode ser dissolvida por deliberação aprovada por três quartos (3/4) dos delegados ao Congresso convocado especialmente para esse fim.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Bayou Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034954, uma entidade denominada Bayou Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Daguang Wang, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL3882843, residente na Rua da Mozal, n.º 1285, representada pelo mesmo. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

a sociedade adopta a denominação Bayou Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Triunfo, n.º 1067 – Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: exploração de recursos minerais; refinação de recursos minerais; exportação de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o proprietário Daguang Wang.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BRIC`s Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027552 a sociedade BRIC`s Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 14 de Junho de 2024 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação BRIC`s Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de multimídia desportiva, ginásio;

b) comércio geral de vendas por grosso e a retalho;

c) ferragens e lubrificantes, Imobiliária, Turismo;

d) actividade mineira, agrícola e pecuária, florestal que inclui a caça desportiva, agro processamento, agro indústria, comercialização de recursos minerais, de produtos alimentares, agrícolas, recursos florestais, fabricação e venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, mobiliário diverso, escolar, uniformes de trabalho, desportivo, informático, hospitalar, eléctrico, electrodomésticos, cozinha, publicitário, segurança no trabalho, vestuários diversos, produtos e géneros de limpeza, material plástico, estruturas metálicas e de construção, venda de tubos pvc e copolene, venda de todo tipo de lonas e tendas, fabrico de rede tubarão, galinheiro e mosquiteira, fabrico e venda de ferros incluindo varões, produção e comercialização de carvão vegetal, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, produção e comercialização de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, fabrico e venda de gelo, de diversos tecidos incluindo capulanas, de carteiras escolares incluindo quadros, venda e montagem de extintores, de gás diverso, de bicicletas, motorizadas, viaturas, geradores barcos e equipamentos com motores, venda de peças e acessórios para bicicletas, motorizadas, geradores, viaturas, barcos, mineiros de construção civil, de equipamentos diversos, compra e venda de sucatas, serigrafia, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas, venda e plantio de árvores diversas, venda de flores, criação de animais, produção e comercialização agrícola, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, ração e sementes diversas, de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e de frios, montagem, de equipamentos informáticos e de telecomunicações, de equipamento de comunicação, de bicicletas, motorizadas, geradores viaturas, equipamentos mineiros e de construção civil, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, construção civil, participação

em projectos, elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo e projectos rodoviários, gestão de contrato, fiscalização de obras, recolha e tratamento de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas potável e residuais, reciclagem, prestação de serviços de assistência técnica em todo o tipo de veículos, estudos de mercado e sondagens de opinião, armazenagem, edição de livros, edição de programas informáticos, programação informática, consultoria e programação informática, publicidade, actividades de design, actividades fotográficas, aluguer de bens recreativos e desportivos, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, de escritório, minério, de construção civil, aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial, rodoviário que inclui viaturas, motorizadas, motocírculos, bicicletas, helicópteros, palco, som e tendas, serviços de táxi, livraria, papelaria, actividades de embalagem, reparação de, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles serviços, ornamentação e catering, promoção de eventos, agência de viagens, tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro, consultoria no ramo ambiental, desenvolvimento comunitário, abastecimento de águas e saneamento, com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Bruno Ricardo Inuno de Carvalho, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 128146490.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Bruno Ricardo Inuno, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Moatize, 6 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Carson Carlos Malemdza*.



## Carros do Império – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011336, uma entidade denominada Carros do Império – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Salas João Alfinete, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263808J, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade unipessoal como um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Carros do Império – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro da Polana Cimento, Av. 24 de Julho, n.º 1001, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de negócios
- b) prestação de serviços de importação de viaturas para terceiros e empresas
- c) compra e venda de viaturas
- d) transporte de mercadorias, bens e pessoas
- e) prestação de serviços em consultoria e diversos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota na totalidade ao único sócio, Salas João Alfinete.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/20214, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especificamente nomeado para efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Anualmente se fará um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Dos lucros que resultaram do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por decisão do sócio;
- c) o remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio ou a reinvestir nos termos a deliberar pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no Livro A, folha 95 (noventa e cinco) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 95 (noventa e cinco) a Congregação das Irmãs do Apostolado Católico Palotinas, cujos titulares são:

- Cristina Zibia Bato – Directora.
- Eunice Petrin – Secretária.
- Paulina Angélica Miranda-Tesoureira.

A presente certidão destina-se facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos das organizações.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —  
O Director Nacional, *Saide habibe*.

D3K-Dionísio e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041608, a sociedade D3K-Dionísio e Filhos, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação D3K-Dionísio e Filhos, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cumbeza, Q. 48, Casa n.º 2231, Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e gestão de eventos, serviços de mercearia, venda de cortinados, venda de inertes, procurement, fornecimento de medicamentos, transporte de bens e serviços, fornecimento de bens e serviços, comercialização de equipamento, material de escritório e doméstico, serviços de ornamentação, serviços de tradução e interpretação, desenho e decoração de imóveis, serviços de catering, aluguer de equipamento para conferências, feiras e exposições, gráfica e serigrafia, prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares, prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnicas, climatização, fotocópia e encadernação, serviços de limpeza e lavanderia, serviços de rent a car, importação e exportação de bens inerentes ao exercício.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), distribuída por duas quotas:

- a) Dionísio Ernestino Chongo: 70.000,00MT (setenta mil meticais)

igual a 70%, portador do B.I. n.º 110104463901M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 17 de Outubro de 2024, com validade até 16 de Outubro de 2029, Casado, Moçambicana, residente em Maputo;

- b) Isménia Clara Simbine Chongo: 30.000,00MT (trinta mil meticais) igual a 30%, portadora do B.I. n.º 110100839528M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 17 de Outubro de 2024, valido até 16 de Outubro de 2029, casada, moçambicana, residente em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, Dionísio Ernestino Chongo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ebenezer Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035385, uma entidade denominada Ebenezer Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial por Yara Alberto Matlombe, solteira, moçambicana, portadora do B.I. n.º 110300150844B, Triunfo, Rua dos Embondeiros n.º 1067. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Ebenezer Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua do Zambeze, Casa n.º 1598 – Cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal: logística de produção, transporte, estoque e distribuição; Logística de aprovisionamento; aluguer de transportes; aluguer de todo tipo de viaturas, camiões e autocarros.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Maputo, 25 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Escola de Condução Segura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040705, uma entidade denominada Escola de Condução Segura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas por:

*Primeiro:* Victor Manuel Ofiço, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780061M, emitido a 15 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Manuel Chobela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100401638785B, emitido a 6 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Segura, Limitada, tem a sua sede no Distrito Marracuene, Bairro de Bobole, KM 45, Quarteirão 1, Casa n.º 1.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto:

- a) ensino de condução de automóveis;
- b) outras actividades que possam vir a ser do interesse da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuídos da seguinte forma: uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Victor Manuel Ofiço; e uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Manuel Chobela.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios,

venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, venda de equipamentos e material informático, material de protecção individual;

- b) prestação de serviços de aluguer de equipamentos, viaturas, imóveis e importação e exportação, prestação de serviços de catering, jardinagem e limpeza industrial, selecção e recrutamento, manutenção e reparação de ar-condicionado, instalação eléctrica, ornamentação e decoração, serviços de catering, fotocópia, impressão, encadernação, internet café, gráfica e serigráfica.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento pertencente o sócio Elísio Fernando, solteiro, maior, natural de Província de Sofala, Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104548986B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a vinte e nove de Maio de dois mil e vinte três, titular do NUIT 100788462.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Elísio Fernando Machado, que fica já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 17 de Junho de 2024. — O Conservador,  
*Lismo Baera Júnior*.

**EFM Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105024918 a sociedade EFM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular de 9 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação EFM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de material de escritório, venda de material escolar, venda de máquinas e equipamentos, venda de material de construção, venda de mobiliário,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser (em) escolhido (s) pelos sócios, que se reservam ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou ambos sócios, ou pela do seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social é o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;

- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Feliz Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105034904, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Feliz Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Felizardo Ernesto, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100417303C, emitido a 29 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Q: 23, U/C Cossore 103, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Feliz Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede estão estabelecidos no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- A sociedade tem como objecto principal:
- a) construção civil e obras públicas;
  - b) prestação de serviços na área de construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a

única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Ernesto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Felizardo Ernesto, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Felizardo Ernesto ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 1 de Outubro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

FKZ Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037303, uma entidade denominada, FKZ Petróleos Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Salvador Américo Saide, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702886014B, emitido no dia 15 de Fevereiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente Q-19 C-10, Triângulo Nacala Porto.

*Segundo:* Saul Nelson Felisberto, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673009C, emitido no dia 28 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente Carrupeia, Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação FKZ Petróleos Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1666, no Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo a sociedade transferir a sua sede para outro território ou abrir sucursais dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento e venda de combustíveis a retalho em postos de abastecimento e em postos de revenda, venda de óleos e massas lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Salvador Américo Saide, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao Saul Nelson Felisberto, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda a parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido ao parecer do conselho fiscal.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão do capital)**

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor e livre entre os sócios, mas a estranhos dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercido por um mandatário a ser indicado em assembleia geral pelos sócios Salvador Américo Saide e Saul Nelson Felisberto. Uma vez nomeado o gerente (este está dispensado) e poderá nomear mandatários para a execução de actividades previstas pela sociedade sob autorização dos sócios

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta ou e-mail a serem dirigidos aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias e atribui-las a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e seus lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exoneração dos sócios)**

Os sócios só poderão ser exonerados a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

Dois) Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.

**General Supply, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042629, uma sociedade denominada General Supply, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro:* Pircila Alfredo Mussengue Abdala – solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100051829J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Novembro de 2023, residente na Avenida da Malhangalene n.º 35, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

*Segundo:* Carlos Alberto Weng Júnior – solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104359036F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, Rua de Chimoio, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação General Supply, Limitada – doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1426, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Três) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de consultorias em diversas áreas afins, comércio de material de protecção (máscaras, coletes, sapatos, capacetes e outros), desenvolvimento

de projectos, venda de máquinas e equipamentos industriais diversos, comércio de máquinas e equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50%, pertencente à sócia Pircila Alfredo Mussengue Abdala;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Carlos Alberto Weng Júnior.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de

quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Alberto Weng Júnior que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócia, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 24 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Imperial Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037404, a sociedade Imperial Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Imperial Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Alto Macassa, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a manutenção e reparação de veículos automóveis; venda de peças e acessórios para veículos automóveis; aluguer de veículos; prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Agostinho Saisetane Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Agostinho Saisetane Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KEY Impacte Consultants for Dev, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Key Impacte Consultants for Dev, Limitada, constituída e regida pela lei moçambicana com o capital

social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registado sob NUEL 101491986, e decorreu na Cidade de Maputo-Moçambique.

Deliberou-se a cessão e divisão da quota da sócia Ana Patrícia Lopes de Carvalho, no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a 100% do capital social, que cede a favor de novos sócios, Gonçalo dos Santos Francisco e Miguel Ricardo Alves da Fonseca.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) a divisão de quotas pela sócia Ana Patrícia Lopes de Carvalho, com o valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, em três novas quotas, da seguinte maneira;
- b) Gonçalo dos Santos Francisco com uma quota no valor nominal de 666.666,68MT (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos), correspondente a trinta três, trinta e quatro (33.34%) por cento do capital social, integralmente realizado;
- c) Miguel Ricardo Alves da Fonseca com uma quota no valor nominal de 666.666,68MT (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a trinta três, trinta e três, correspondente a cinquenta (33.33%) por cento do capital social, integralmente realizado;
- d) Ana Patricia Lopes de Carvalho com uma quota no valor nominal de 666.666,68MT (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a trinta três, trinta e três, correspondente a cinquenta (33.33%) por cento do capital social, integralmente realizado.

Dois) A gestão da sociedade é exercida pelo sócio maioritário Gonçalo dos Santos Francisco na qualidade de administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Gonçalo dos Santos Francisco, na qualidade de administrador da sociedade ou por um procurador devidamente atribuído os poderes para o efeito.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kula Papelaria e Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043201, uma sociedade denominada Kula Papelaria e Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo extracto simplificado é o seguinte:

É constituída por Dércio Jaime Guipuala, pessoa singular, maior, solteiro, moçambicano, residente no Bairro 4º Congresso, Cidade de Chimoio, Manica, titular do NUIT 160871946, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100281531P, válido até 24 de Agosto de 2025, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Tem, consigo, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kula Papelaria e Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, como único sócio, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 21, 3784, Bairro de Patrice Lumumba, Cidade da Matola, em Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a venda de materiais de escrita, de escritório, para desenho e informática;
- b) centro de informática e informatização de documentos e capacitação em informática;
- c) comércio geral, importação e exportação de material informático e de escritórios.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que, de alguma

forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como participar em concursos públicos e aceitar concessões, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota única de 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único denominado Dércio Jaime Guipuala, pessoa singular, solteiro, maior, moçambicano, residente no Bairro 4.º Congresso, Cidade de Chimoio, Manica, titular do NUIT 160871946, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100281531P, válido até 24 de Agosto de 2025, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, encontrando-se integralmente realizado.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, que desde já é eleito Dércio Jaime Guipuala.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador único poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único; ou
- b) pela assinatura de um mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Cidade de Maputo, 21 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Kwatu Maning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade Kwatu Maning, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede na Avenida Karla Mark, Bairro Central, Prédio n.º 501, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105032268, deliberaram a divisão, cessão da quota no valor de 1420,00MT (mil e quatrocentos e vinte meticaís), representativa de sete vírgula um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bayou Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada que possuía no capital da referida sociedade e que cede a favor da sócia Junyan Xia.

Em consequência da referida deliberação altera-se o artigo sexto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), e acha-se dividido em três quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 18.580,00MT (dezoito mil e quinhentos e oitenta meticaís), representativa de setenta e dois vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Bayou Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) outra quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosario Francisco Raposo;
- c) outra quota com o valor nominal de 1.420,00MT (mil e quatrocentos e vinte meticaís), representativa de sete vírgula um por cento do capital social pertencente ao sócio Junyan Xia.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 25 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

L. Duarte dos Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, data de 12 de Fevereiro de 2003 da L. Duarte dos Santos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101921204, os sócios Nasser Abdul Remane Mogne e Aly Mamade Júnior cederam unanimemente as suas respectivas quotas da sociedade as quais passaram para o sócio Amade Chemane Camal Júnior, passando a constituir única quota no valor de 1.795.180.000,00MT (um bilião, setecentos e noventa e cinco milhões e cento e oitenta mil meticaís). O segundo sócio, Camal e Companhia – Limitada continua com a quota no valor de 5.504.800.000,00MT (cinco biliões, quinhentos e quatro milhões e oitocentos mil meticaís), somando as duas quotas o capital social de 7.300.000.000,00MT (sete biliões e trezentos milhões de meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.300.000,00MT (sete milhões e trezentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.504.820,00MT (cinco milhões, quinhentos e quatro mil, e oitocentos e vinte meticaís), pertencente ao sócio Camal e Companhia – Limitada, correspondente a 76% do capital social;
- b) uma quota no valor de 1.795.180,00MT (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta meticaís) pertencente ao sócio Amade Chemane Camal Júnior, correspondente a 24% do capital social.

Maputo, 13 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Lusoalimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Lusoalimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637115,

os sócios deliberaram dissolução da sociedade para todos os efeitos legais, por motivos de soma de prejuízos, agravado pelas vandalizações do pretérito dia 24 de Dezembro de 2024.

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

**LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 10 de Março de 2025, da LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025220, com sede em Maputo, deliberou-se pelo aumento do capital social da mesma, passando o artigo quinto ter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Le Viet Duc.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

**M & B Pescados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100370298, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M & B Pescados, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: cessação de quotas e alteração parcial do pacto social e alteração da administração da sociedade.

A reunião foi presidida pelo sócio Michael Anthony Stead, tendo sido assistido pelos sócios Benedito Lourenço Valoi e pelo secretário da mesa da assembleia geral extraordinária, Celso Vitorino Inlamea.

Sobre o ponto um da agenda de trabalho, a assembleia discutiu e deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria

assembleia geral extraordinária, conforme estabelecido no contrato social, a cessação de quotas de Michael Anthony Stead, que até a data presente detinha cinquenta por cento de capital social da empresa equivalente a dez mil meticais.

O sócio Michael Anthony Stead cede e transfere, de forma irrevogável e irrevocável, todas as suas quotas da sociedade, renunciando ao direito de participar dos lucros e das perdas da sociedade a Senhora Rena Betty Stead, de nacionalidade sul-africana, natural de Zimbabwe-Harare, residente em Nova Chicoo, Localidade de Chitima, Distrito de Cahora Bassa, portador do DIRE n.º 05ZA00014812F, emitido a sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Tete, a partir da data desta acta.

Diante da cessação de quotas, fica acordado que o contrato social da empresa será alterado para reflectir a nova composição de sócios, conforme as condições estipuladas: Rena Betty Stead, uma quota nominal no valor setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social. Benedito Lourenço Valoi, uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Ponto dois: Em virtude da cessação das quotas do sócio Michael Anthony Stead, foi deliberado, por unanimidade, que a administração da sociedade será alterada conforme segue:.

Rena Betty Stead passará a exercer a administração da sociedade, com amplos poderes para assinar contratos, representações legais, representar a empresa em juízo ou fora dele, etc.

Em razão da cessação de quotas e alteração da administração, será necessário realizar a alteração do contrato social da empresa para reflectir:

- a) a nova composição do capital social, após a cessação das quotas do sócio Michael Anthony Stead;
- b) a nova estrutura administrativa e os poderes de cada administrador, conforme os termos desta acta.

Sobre os pontos da agenda de trabalho, a assembleia discutiu e deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia geral extraordinária, a cessação de quotas, alteração da administração da sociedade alteração parcial do pacto social. Tendo apresentado a proposta, esta que foi debatida e aceite por unanimidade. Em consequência deste altera os artigos quarto e nono passando a ter a seguinte redacção:

Passa a ser constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do código comercial, entre:

*Primeiro:* Rena Betty Stead, casada com Michael Anthony Stead, de nacionalidade sul-

africana, natural de Zimbabwe-Harare, residente em Nova Chicoo, Localidade de Chitima, Distrito de Cahora Bassa, portador do DIRE n.º 05ZA00014812F, emitido a sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Tete, adiante designado por primeiro outorgante.

*Segundo:* Benedito Lourenço Valoi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente em Nova Chicoo, Localidade de Chitima, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010118327J, emitido a onze de Abril de dois mil e onze, em Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente à sócia Rena Betty Stead;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Benedito Lourenço Valoi Stead.

**ARTIGO NONO**  
**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por um sócio, que desde já fica nomeada administradora a sócia Rena Betty Stead, com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para a sociedade fique obrigada basta a assinatura da administradora.

Três) Durante a ausência da administradora ou administradores ou impedimento, poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração, mantém-se inalterado.

Tete, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conser-  
vador, *Lismo Baera Júnior.*

**Mbelafood – Sociedade por Quotas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2025, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031550 uma entidade denominada Mbelafood – Sociedade por Quotas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas em Maputo, a vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro.

Documento particular que titula o contrato retro referido cifra artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Wenov, Limitada, sociedade por quotas de capital moçambicano, inscrita sob NUEL um zero um zero oito seis cinco um oito e titular do NUIT quatro zero zero nove oito três um quatro três com capital subscrito e realizado de cem mil meticais, localizada no bairro Chamanculo número dois zero quatro, rés-do-chão, Maputo, representada pelo sócio administrador Cedric Pendji Momo, com poderes bastantes para o acto.

*Segundo:* Artur Vitor Artur, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero um seis seis cinco oito dois oito S, emitido em Maputo, a vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um e válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e seis.

Deliberam e aceitam a constituição do contrato de sociedade por quotas, ao abrigo do número um do artigo noventa do Código Comercial, do qual se rege, em respeito ao estabelecido nos artigos noventa e dois e seguintes do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mbelafood – Sociedade por Quotas, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Vlademir Lenine, n.º 2292, 11 andar, Flat 04, Bairro da Coop, KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto de actividades as seguintes:

- a) gestão de pedidos de restaurantes;
- b) faturação;
- c) publicidade;
- d) comércio por correspondência ou internet;
- e) serviços de entrega ao domicílio;
- f) prestação de outros serviços na área de actuação.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de sessenta e cinco mil meticais correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social pertence a Wenov, Limitada;
- b) uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social pertence a Artur Victor Artur.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, os quais poderão vencer ou não juros nos termos e condições do mercado, desde que daí advenham benefícios para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelos sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Em caso de qualquer disputa relativa ao presente contrato optar-se-á sempre que possível resolver de forma amigável e em caso de assim não for possível resolver-se-á de acordo as leis da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



**Megan Touch & Serviços,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019990, uma sociedade denominada Megan Touch & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* José Alvião Salatiel Gomes, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100188050S, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, e residente em Maputo, Bairro da Matola-G, Q. 11, Casa n.º 23, titular do NUIT 102824458, doravante designado por primeiro outorgante.

*Segundo:* Yuran José Gomes, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100107211758A, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola e residente Maputo, Bairro da Matola-G, Q. n.º 11, Casa n.º 23, representado pelo seu pai José Alvião Salatiel Gomes, doravante designado por segundo outorgante.

É por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Megan Touch & Serviços, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável na República de Moçambique e, terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de escritório e informático, venda de *software*, gráfica, serigrafia e prestação de serviços de manutenção de máquinas equipamentos; venda de material eléctrico, aluguer de viaturas e venda de telemóveis e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades na área de restauração, mercearia, serviços, treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, e importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e alimentares, bebidas e brindes.

ARTIGO TERCEIRO

(Local e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1977, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT, constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) José Alvião Salatiel Gomes, com uma quota nominal no valor de 14.000,00MT, equivalente a 70% do capital social;
- b) Yuran José Gomes, com uma quota nominal no valor de 6.000,00MT, equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio José Alvião Salatiel Gomes a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio José Alvião Salatiel Gomes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



**Moonshot Ventures Africa  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043931 uma entidade denominada Moonshot Ventures Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por André Amaro Fonseca Ferreira, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC267818, emitido a 25 de Janeiro de 2022, emitido pelos SEF - Serviços de Estradas e Fronteiras, e residente em Lisboa, doravante designado único outorgante, neste acto representado por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, advogada, com Carteira Profissional n.º 1080 e Documento de Identificação n.º 1101001168834I, emitido a 3 de Março de 2025.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedades unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e  
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moonshot Ventures Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 8.º andar, Flat 16, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDOS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria de gestão;
- b) gestão de activos imobiliários;
- c) publicidade;
- d) marketing;
- e) formação;
- f) eventos; e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único André Amaro Fonseca Ferreira.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do André Amaro Fonseca Ferreira,

que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 26 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.

Nexthink Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023105, uma sociedade denominada Nexthink Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Nexthink (PTY) Limitada, empresa representada pelo seu mandatário Chellan Pillay, solteiro, maior, natural de South African, portador do Passaporte n.º A09541199, emitido pelos emitido pela República Sul-Africana, a 18 de Outubro de 2021, residente em Johannesburg.

*Segundo:* Riad Khan, solteir, maior, natural de South African, portador do Passaporte n.º A11257108, emitido pelos emitido pela

República Sul Africana, a 16 de Maio de 2024, titular do NUIT 184372614, residente em Johannesburg.

*Terceiro:* Abedvan Holdings, Limitada – empresa representada pelo seu mandatário Abner Sansão Muthemba Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110102260975A, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, a 26 de Abril de 2023, titular do NUIT 116848181 residente no Bairro Central, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Nexthink Mozambique, Limitada e tem sua sede localizada na Av. Marginal, n.º 9149A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de material eléctrica, painéis solares, produção de energia renováveis, construção civil, consultoria, logística, prestação de serviços, e comércio geral, e poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Nexthink (PTY) Lda;
- b) quota no valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 19% do capital social, pertencente ao sócio Riad Khan;
- c) quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais),

correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Abedvan Holdings, Limitada.

ARTIGO QUINTO  
**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO  
**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos administradores sócios Nexthink (PTY) Lda., (Chellan Pillay), Riad Khan e Abedvan Holdings, Lda., (Abner Sansão Muthemba Júnior) como administrador e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO  
**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Offshore Africa Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101754820, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Offshore Africa Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Robert Hyson Nettleton, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Sud - Africaine, portador do Passaporte n.º A05587902, emitido a 27 de Setembro de 2016, em Affairs, e Fautino Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namialo, portador do B.I. n.º 030701505564B, emitido a 6 de Agosto de 2019, em Nampula. Pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações na república de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Firma, denominação e sede)**

Um) A sociedade tem a denominação Offshore Africa Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objeto social e duração)**

Um) A sociedade tem por objeto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) gestão e logística na área de mergulho;
- b) manutenção e reparação de barcos;
- c) compra e venda de material de mergulho;
- d) outros serviços.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Robert Hyson Nettleton, com uma quota de 98% do capital do capital social, o correspondente ao valor 98.000,00MT (noventa e oito meticaís);
- b) Faustino Alberto, com uma quota de 2% do capital do capital social, o correspondente ao valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís).

ARTIGO QUARTO  
**(Administração)**

A administração da sociedade será confiada ao senhor Robert Hyson Nettleton devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Nampula, 12 de Maio de 2022 — O Conservador, *Ilegível*.

**Pak Industry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043998, uma sociedade denominada Pak Industry, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 91 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Iqra Kamran, casada, com Kamran Abdul Ghafar, regime de casamento comunhão geral de bens, natural da Sialkot -Pak, Paquistão, residente na Cidade da Matola, Avenida das Indústrias, n.º 403, rés-do-chão, Bairro Machava, portadora do DIRE n.º11PK00087686C, emitido a 1de Agosto de 2024, emitido pela Migração de Maputo.

*Segundo:* Muhammad Waqar, solteiro, maior, natural de SW Agency, Pak, Paquistão, residente na Cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 5884, Bairro Central, KaMpfumo, portador do Passaporte n.º AK3962363, emitido a 30 de Novembro de 2022 pelo Migração Paquistanesa.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pak Industry, Limitada, e tem como sede, Avenida das Industrias, n.º 403, rés-do-chão, Cidade da Matola, Machava.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabrica de material plástico e comercialização de todo material plástico;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso, estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido pelos sócios:

- a) Iqra Kamran, com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento)
- b) Muhammad Waqar Burki, com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador Kamran Abdul Ghafar designado, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos de um dos sócios ou do Administrador ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas; a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Julho de dois mil e dezoito e no Livro E sexto, com data de três de Março de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo: noventa e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, equivalente a um milhão e oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta meticais, para o sócio Thibault Michel Curletto, cinco por cento do capital social, equivalente a cem mil e quinhentos meticais, para o sócio Abel Filipe Magaiça Fafetine e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil duzentos e cinquenta meticais, para o sócio Lourenço José Muabsa.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Março de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Ponta do Ouro Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de vinte e quatro de Março e dois mil e vinte e cinco, da sociedade Ponta do Ouro Properties, Limitada com sede na Cidade da Matola, Rua do Hospital, n.º 405, Província de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, matriculada sob NUEL 105044274, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ponta do Ouro Properties, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na cidade da Matola, Rua do Hospital, n.º 405, Província de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

## Petrorig Assistência Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e dois, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob número novecentos e três, a folhas noventa e cinco do Livro C Terceiro, com a data de dez de

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) compra, venda e administração de bens imóveis;
- b) desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos e imobiliários;
- c) construção, manutenção e exploração de infra-estrutura imobiliária;
- d) arrendamento e gestão de imóveis para fins turísticos e comerciais;
- e) investimentos em projectos sustentáveis e energias renováveis;
- f) prestação de serviços relacionados ao turismo e lazer;
- g) a compra, venda, permuta e administração de bens imóveis próprios e de terceiros;
- h) desenvolvimento, construção, manutenção e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, incluindo hospedagem, locação e gestão de imóveis para fins turísticos, comerciais e residenciais;
- i) prestação de serviços voltados ao sector de turismo, lazer e recreação;
- j) desenvolvimento de projectos sustentáveis, incluindo geração de energia renovável e preservação ambiental, onforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT, (trezentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social a favor do Alexandre Alves Marcondes Pedrosa;
- b) outra quota no valor nominal 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social a favor Anário Francisco Chicombo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelos dois socios, nomeadamente, Anário Francisco Chicombo e Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto, reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que em acta datada de 20 de Março de 2025, da QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025217, com sede em Maputo, deliberou-se pela cessão integral da quota detida pelo sócio Ngo Trung Kien, a favor da sociedade Huy Lam Company Limited, representada por Nguyen Nhat Lam, passando os artigos quinto e sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente à uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia, Huy Lam Company Limited.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Nguyen Nhat Lam que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 20 de Março de 2025, da QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025186, com sede em Maputo, deliberou-se pelo aumento do capital social da mesma passando o artigo quinto ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Dinh Thanh Tu.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Radas Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010637, uma sociedade denominada Radas Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Radiyy Abdul Razak Akbar Ishakgy, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394082M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 2 de Agosto de 2022, natural de ZAF Johannesburg, residente na Cidade de Maputo, Rua 4548, Casa n.º 70, Costa do Sol, Kamavota;

*Segundo:* Daanish Abdul Razak Akbar Ishakji, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394083C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 2 de Agosto de 2022, natural de ZAF Johannesburg, residente na Cidade de Maputo, Rua 4548, Casa n.º 70, Costa do Sol, Kamavota.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Radans Group, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene C, Rua da Resistência n.º 1946, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o Fornecimento e venda de material de construção, fornecimento e venda de material eléctrico, aluguer de materiais de cofragem, fabrico e venda de blocos e pavês, comércio geral de importação e exportação, e aluguer de tendas, estrados e alcatifas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Radiyy Abdul Razak Akbar Ishakji;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daanish Abdul Razak Akbar Ishakji.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A Administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do Radiyy Abdul Razak Akbar Ishakji, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura de um dos sócios ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral sendo que, os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Rita Roquete Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 25 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, tomada na sede da sociedade comercial, da Rita Roquete Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um cinco zero seis um quatro dois, com capital social de dez mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unilateral, proceder a alteração da morada da sociedade e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 833, Edifício Jat 1 V. 8ª andar, Maputo.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Rita Roquete Consultoria, Limitada.

Maputo, 10 de abril de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível*.

SANOIL – Sanam, Oil Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia seis de Março de ano de dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a cessão de quotas e administração social da sociedade da SANOIL – Sanam, Oil Industries, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100873796, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso alteram-se os artigos quarto e décimo quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), encontrando-se repartido pelas seguintes quotas, detidas pelos seguintes sócios:

- a) Dilavar Hussen Issufo, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Mamade Faizal Issufo, detentor de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade compete aos sócios gerentes Dilavar Hussen Issufo e Mamade Faizal Issufo, cabendo a estes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial.

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro (...)

Nampula, 14 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## SERENUS – Empresa de Protecção e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, pelas 11h00, reuniu-se, na sua sede sita na Av. FPLM, n.º 857, Maputo, Moçambique, a assembleia geral da SERENUS – Empresa de Protecção e Segurança, Limitada, Mozambique, registada sob NUEL 101913376, com o capital social, integralmente subscrito e realizado no montante de 13.557.000,00MT, os sócios deliberaram a aprovação da transmissão de 95% das suas quotas para a Intuga Mozambique, Limitada, e a aprovação da transferência de 5% (cinco por cento) das suas quotas para Francis Peters. Mais foi deliberada a nomeação de administradores da sociedade para o quadriénio 2025 – 2028.

Em consequência das deliberações tomadas, ficaram alterados os artigos quinto e número quatro do artigo décimo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.557.000,00MT (treze milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 12.879,150MT (doze milhões e oitocentos e setenta e nove mil, e cento e cinquenta meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Intuga Mozambique, Limitada, com sede em na Av. Kim Il Sung, n.º 1138, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 105036535;
- b) 677.850,00MT (seiscentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular Francis Peters, cidadão nigeriano, portador do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoy, Lagos, a 20 de Agosto de 2020.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Composição da administração)

Um) [...].  
Dois) [...].  
Três) [...].

Quatro) Ficam nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2025 – 2028 Francis Ikenna Peters, Chidi Nobis-Elendu, Innocent Praise Ifediba, Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

Maputo, 24 de Março 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sid & Luh Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, foi constituída por Ivan Magoudine Manhiça, uma sociedade por quotas, constituída e matriculada a 5 de Fevereiro de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040496, que se regerá pelo pacto seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sid & Luh Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SLC – S. U. Lda., e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola F, Rua de Namuno, Parcela 190, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) fornecimento de equipamento médico e hospital;
- b) fornecimento de equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- c) distribuição e comercialização de equipamentos e materiais de agricultura e pecuária;
- d) venda de materiais de escritório e consumíveis;
- e) agenciamento de empresas e marcas;
- g) *procurement* e logística em diversas áreas afins;

h) importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ivan Magoudine Manhiça.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade transmite-se para os herdeiros do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

O Notário, *Ilegível*.

Smartsupplier Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030625, uma entidade denominada Smartsupplier Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Daniel Vasco Ngovene Mandlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100101457193P, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 27 de Julho de 2023, residente em Maputo Província, Mussumbuluco, Q. 2, Casa n.º 315.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Smartsupplier Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo Província, Bairro Machava, Rua Trindade, n.º 169, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade: fornecimento de produtos e acessórios para limpezas industriais, fornecimento de óleos, lubrificantes e filtros, importação e exportação, consultoria, assessoria e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a quota única de cem por cento pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Vasco Ngovene Mandlate.

Maputo, 26 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Rina Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 03/2024, do dia trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se via teleconferência a assembleia geral extraordinária da sociedade Rina Consulting, Limitada, sociedade registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100402505, sediada no Bairro Central, Av. Vladimir Lênine, n.º 174, 1.º andar, Edifício Millenium Park, e deliberaram pelo aumento do capital social, por consequência deste aumento de capital altera o artigo quarto do estatuto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 13.327.887,44MT (treze milhões trezentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos), correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 13.291.137,44MT, pertencente ao sócio Rina Consulting S.p.A; correspondente a 99,72% do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 36.750,00MT, pertencente ao sócio Rina Consulting B.V; correspondente a 0,28% do capital social.

Maputo, 20 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

TPH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 13 de Setembro de 2024, TPH Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial com sede na Cidade da Matola, Bairro Matola A, Rua Francisco Manyanga n.º 499, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais sob NUEL 100431084, onde os sócios deliberaram a sucessão na estrutura societária da sociedade. Em resultado desta sucessão, houve cessão da totalidade da quota correspondente a 99% do capital social detida pela Teichmann Company Limited a favor da Teichmann Mozambique, Limited e por seu turno, ocorreu a cessão da quota correspondente a 1% do capital social detida pelo sócio Kenneth John Gibbs a favor da sociedade Teichmann Company Limited.

Em virtude da reestruturação ocorrida, os sócios deliberaram, por unanimidade, em proceder a alteração do artigo quinto dos estatutos. Com efeito, o referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de nove milhões e novecentos

mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Teichmann Mozambique Limited;

- b) uma quota com valor nominal de cem mil neticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Teichmann Company Limited.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.



**TPH Properties, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia 13 de Setembro de 2024, TPH Properties, Limitada, sociedade comercial com sede na Cidade da Matola, Bairro Matola A, Rua Francisco Manyanga n.º 499, rés-do-chão, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola sob NUEL 100984474, os sócios deliberaram a sucessão na estrutura societária da sociedade. Em resultado dessa sucessão, houve cessão da totalidade da quota correspondente a 99% do capital social detida pela Teichmann Company Limited a favor da Teichmann Mozambique Limited e por seu turno, foi feita a cessão da quota correspondente a 1% do capital social detida pelo sócio Kenneth John Gibbs a favor da sociedade Teichmann Company Limited.

Em virtude da reestruturação ocorrida, os sócios deliberaram, por unanimidade, em proceder a alteração do artigo quinto dos estatutos. Com efeito, o referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

.....

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de trezentos e um mil, novecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Teichmann Mozambique Limited;
- b) uma quota com valor nominal de três mil e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Teichmann Company Limited.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Transportes Anelinha & Filhos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036855, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Transportes Anelinha & Filhos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Anelinha Paulo Chovia, natural de Namapa-Erati, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 0301011544968J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 8 de Fevereiro de 2022, residente no Distrito de Nacaroa, Bairro do Triângulo, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Transportes Anelinha & Filhos e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na vila sede do Distrito de Nacaroa, Bairro do Triângulo, próximo do mercado central, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem como objecto, transporte de cargas e bens; *rent a car*; fornecimento de material e equipamento; limpeza de edifícios; construção e manutenção de edifícios; jardinagem; construção de sistemas de abastecimento de água; construção de sanitários; reparação e manutenção de computadores; montagem de sistemas de vigilância; instalação eléctrica e outras actividades complementares.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% pertencente a única sócia Anelinha Paulo Chovia.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou

passivamente, será exercida pela sócia Anelinha Paulo Chovia que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Administradora.

Nampula, 30 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**VitaCore & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade denominada Vitacore & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 105040383, com sede sociedade na Rua Proj. Victor Cordou n.º 43, rés-do-chão, Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação VitaCore – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Proj. Victor Cordou n.º 43, rés-do-chão, Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Objecto e participação)**

- A sociedade tem por objecto social:
- a) venda, logística e distribuição;
  - b) transporte e distribuição;
  - c) armazenagem e estacagem;
  - d) prestação de serviços;
  - e) serviços especializados.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio, Mohammad Farhad Jaker Hossaine.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Mohammad Farhad Jaker Hossaine, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio poderá representar a sociedade em instituições bancárias, Estado e demais instituições dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelo assinatura do sócio Mohammad Farhad Jaker Hossaine, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 5 de Março de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Zhongxiong Comercial –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105018873, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zhongxiong Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Xiong Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zhongxiong Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua sede está estabelecida no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: comércio a grosso e a retalho de carpetes, tapetes, cortinados, e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, material de construção e ferragens, mobiliários e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte

mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhongxiong.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Zhongxiong de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 16 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Zitundo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Zitundo Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100278200, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Giliam Christoffel Booyzen possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas e cedeu respectivamente a Abraham Steyn e Sean Sculz.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente uma a cada sócio Abraham Steyn e Sean Sculz.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT